



# **COMITÊ “VOLTA AS AULAS”**

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

## **PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA E MEDIDAS DE CONTROLE MUNICÍPIO DE PALMAS**

### **INTRODUÇÃO**

A Instituição de Ensino Municipal deve providenciar meios para o monitoramento da adoção às medidas descritas no Protocolo de Biossegurança, principalmente nos seguintes momentos: chegada, intervalos entre aulas, acesso a banheiros, saída, entrega de refeições, entre outros.

A Instituição de Ensino Particular deve designar uma equipe que será responsável pela revisão e atualização de seu Protocolo de Biossegurança e medidas de controle, sempre que houver a necessidade e com base em orientações sanitárias vigentes.

Para os efeitos dessa orientação são adotadas as definições constantes na Resolução SESA nº 860/2021 e 977/2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná.



## COMITÊ “VOLTA AS AULAS”

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

### **INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

<b>Rede Pública</b>	<b>Localização</b>
ARCA DE NOÉ, C M E I	Urbana
BRINQUEDOTECA CANTINHO DO SONHO CTRO MUL EDUC INF	Urbana
CANTINHO FELIZ, C M E I	Urbana
CARMEM SOLANGE BRASIL MATTOS, C M E I	Urbana
DOM BOSCO, E M DO C-EF	Rural
ISOLDA B KNOLSEISEN, E M DO C-EI EF	Rural
JOSE LUIZ ANDRASCHKO E M - EI EF	Urbana
JULIA R FERREIRA ARAUJO, C M E I PROFA	Urbana
MAFALDA, C M E I	Urbana
MENINO DEUS, C M E I	Urbana
NERASI M CALZA, E M PROFA-EF	Urbana
NOSSA SRA DE FATIMA, E M-EI EF	Urbana
OSCAR ROCKER, E M-EI EF	Urbana
PARAISO DO SUL, E M DO C-EF	Rural
PEDRO SIQUEIRA CORTES, E M DO C-EF	Rural



## COMITÊ “VOLTA AS AULAS”

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

<b>Rede Pública</b>	<b>Localização</b>
PEQUENA AGUIA, E M-EI EF	Urbana
RECANTO BONITO, E M C-EF	Rural
SANTO ANTONIO, E M DO C-EF	Rural
SAO FRANCISCO DE ASSIS, C M E I	Urbana
SAO SEBASTIAO, E M-EI EF	Urbana
SENHORINHA M MENDES, E M PROFA-EI EF	Urbana
TEREZINHA M PETTRES, E M PROFA-EI EF	Urbana
TIA DALVA, E M-EI EF	Urbana
VOVO MARIA, C M E I	Urbana
ZENAIDE ANA VIVAN, C M E I PROF	Urbana

### ***INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO COM A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL.***

<b>Rede Privada</b>	<b>Localização</b>
COLÉGIO BOM JESUS DA COLUNA - BJ	Urbana
COLÉGIO HERCILIO BOENO DE CAMARGO - HBC	Urbana
CEI JESUS MENINO	Urbana
C E I TIA ANA	Urbana



## **COMITÊ “VOLTA AS AULAS”**

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

- I. A Instituição de Ensino deve priorizar o retorno ao ensino presencial de forma segura, com atividades na modalidade presencial;
- II. Deve ser garantida a oferta da modalidade online (remota) para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado;
- III. Caso o aluno e / ou família do aluno apresentar sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estiver em quarentena por exposição ou aguardando os resultados do teste da COVID-19, não deve ir à escola ou participar de atividades extracurriculares e esportivas, sendo recomendada sua avaliação por um médico para diagnóstico e encaminhamentos;
- IV. A Instituição de Ensino deve orientar os alunos, as famílias, professores e demais trabalhadores da educação sobre a atualização das medidas de prevenção, monitoramento e controle para covid-19;
- V. As estratégias devem ser associadas ao uso obrigatório de máscaras faciais por todos os indivíduos (a partir de 2 anos) de forma consistente e adequada cobrindo o nariz e a boca, etiqueta respiratória cobrindo o nariz e a boca ao tossir e espirrar, permanência em casa quando doente com sintomas de doenças infecciosas, incluindo COVID-19; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies e adoção das medidas de quarentena e isolamento na presença de sinais e sintomas respiratórios e demais medidas previstas;



## **COMITÊ “VOLTA AS AULAS”**

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

- VI. O cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade das Instituições de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

### **ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS**

As Instituições da rede pública e privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da Educação, Esporte e Cultura e estabelecer medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19.

As Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem priorizar as atividades escolares presenciais e garantir a oferta da modalidade online (remota) para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado.

Cabe às instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino:

- Instituir por processo interno e democrático, uma comissão local para implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- Divulgar amplamente à Comunidade Escolar as normas e critérios relativos ao processo de retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino municipais e privadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- Reforçar continuamente a importância dos hábitos de higiene por redes sociais e/ou presencial;
- Realizar atividades a fim de fortalecer a retomada de conteúdos, de recuperação escolar e de atendimento aos estudantes com maiores dificuldades.
- Realizar, reuniões virtuais com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes;
- Propor a criação de grupos de estudo a fim de ofertar novas formas de compartilhamento de conteúdos e evitar evasão escolar.



## **COMITÊ “VOLTA AS AULAS”**

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

- Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída e restrição de acesso.

Devem-se observar as publicações de Decretos (em vigência) do poder Executivo Municipal, em especial os relacionados com o assunto COVID-19.

É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentarem a instituição de Ensino.

As Instituições de ensino poderão vir a ser fechadas, conforme cenário epidemiológico local e respeitando a orientação e decisão da Secretaria Municipal da Saúde.

### **GRUPO DE RISCO**

Devem-se observar as publicações de Decretos (em vigência) do poder Executivo Municipal, em especial os relacionados com o assunto COVID-19.

### **MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE**

Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle e organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso.

- Limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento.
- Quando for necessário atendimento presencial, deverá ser previamente agendado e será permitida a entrada apenas de um responsável que precisará passar pela triagem de temperatura, higienização das mãos, utilizando corretamente a máscara.
- Manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços.
- O horário de entrada e saída, bem como dos intervalos das diferentes turmas, deve ser organizado de forma a evitar aglomeração de pessoas e a



## COMITÊ “VOLTA AS AULAS”

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;

- O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado;
- Limpeza e a desinfecção de todos os ambientes internos e externos do estabelecimento de ensino devem ser intensificadas, sobretudo de superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, elevadores, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, entre outros, a cada troca de turma e entre os períodos das atividades;
- Realizar treinamento específico sobre limpeza e desinfecção de materiais, superfícies e ambientes para os trabalhadores responsáveis por essas atividades;
- As instituições de ensino deverão instalar barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões de atendimento ao público;
- O recreio escolar, momento reservado para lazer e diversão entre os estudantes deve ser suspenso, após a refeição o estudante deve retornar a sala de aula.
- É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentarem a instituição de Ensino.

### MEDIDAS ADICIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

I. As crianças devem ter sua temperatura aferida antes da entrada na creche ou pré-escola solicitar aos responsáveis informações se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado



## **COMITÊ “VOLTA AS AULAS”**

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

qualquer um destes sintomas, orientar aos responsáveis quanto à procura ao serviço de saúde para avaliação.

II. Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto enfermas.

III. Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. As crianças abaixo de 3 anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança.

IV. Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos.

V. Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros.

VI. Orientar aos pais e demais responsáveis quanto à proibição de entrada de brinquedos trazidos de casa.

VII. Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar, permaneça em sentido contrário a outra.

VIII. No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1 metro (um metro) entre eles.

IX. A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período.

X. Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.





## **COMITÊ “VOLTA AS AULAS”**

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

XI. Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino.

XII. Os fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.

XIII. Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.

XIV. Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados.

XV. As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha abertura por pedal.

XVI. Considerar que os cumprimentos entre as crianças sejam combinados desde o primeiro dia, por meio de campanhas coletivas, envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, que instituem novas formas de cumprimento entre elas, sem o uso do contato físico.

XVII. As janelas das salas devem permanecer abertas, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças. Caso necessário, telas de proteção e grades devem ser instaladas, garantindo a ventilação no local de forma segura.

XVIII. Professores e demais trabalhadores devem fazer uso obrigatório de máscaras e, sempre que possível, de face shield, pois no ensino infantil o contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência devido os cuidados que elas necessitam.

XIX. Crianças menores de 02 anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado.



## **COMITÊ “VOLTA AS AULAS”**

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

XX. Os lençóis, travesseiros, mantas devem ser de uso exclusivo da criança, não podendo ser compartilhado entre elas.

XXI. A Instituição de Ensino deve definir um local para guarda destes itens, os quais precisarão ser acondicionados em embalagens plásticas devidamente identificadas. Ao menos uma vez ao dia este local deve ser desinfetado.

XXII. O fluxo de acesso aos banheiros e fraldários, deve ser organizado de modo a evitar aglomerações nestes espaços.

XXIII. Nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, face shield, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que o risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).

XXIV. Sempre após essas atividades, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com álcool gel 70%, não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.

XXV. Instituir protocolo para limpeza e desinfecção das banheiras de uso compartilhado, a limpeza deverá ocorrer imediatamente após cada uso, com rígido controle.

XXVI. Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, mantendo-se o afastamento físico de 1metro (um metro) entre as crianças, e deve ser devidamente higienizados após o uso.

### **MEDIDAS ADICIONAIS PARA EDUCAÇÃO FÍSICA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

As atividades de educação física poderão ser realizadas:



## **COMITÊ “VOLTA AS AULAS”**

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

- I. Preferencialmente ao ar livre, em locais bem ventilados e com a adoção das medidas não farmacológicas preconizadas.
- II. O uso de objetos como bola, corda, entre outros poderá ser autorizado. Neste caso a Instituição de Ensino deve manter uma rotina de limpeza e desinfecção destes objetos antes e após a atividade, estimulando a higienização das mãos dos alunos antes e após as atividades.

### **TRIAGEM DE TEMPERATURA CORPORAL**

O monitoramento da temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores, ocorrerá diariamente no momento de ingresso a Instituição de Ensino, por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele e conforme a organização da instituição. Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas serão adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis serão prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

Às instituições de ensino caberá:

- Realizar a escala dos funcionários responsáveis pela triagem, fornecendo-lhes treinamento antecipado;
- Aferir a temperatura de todas as pessoas que entrarem na Instituição de ensino;
- Comunicar a direção ou coordenação, caso alguém se recuse a ter a temperatura aferida ou insista em entrar na instituição de ensino com a temperatura elevada;
- Em caso de recusa ou impossibilidade de buscar-se o estudante febril, este deverá ser mantido, sem medicação, em uma sala apropriada e monitorada sua temperatura nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição para avaliar se a temperatura está em ascensão ou em declínio. O fato deverá ser comunicado a Secretaria de Saúde para possíveis orientações.
- Testar os equipamentos antes do início do fluxo de estudantes.



## **COMITÊ “VOLTA AS AULAS”**

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

### **HIGIENIZAÇÃO**

Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70%, posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente em locais com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, portas de acesso principal, corredores, entre outros.

Orientar os estudantes sobre a higienização correta das mãos. A instituição de ensino deverá instalar dispensadores de álcool em gel 70% em locais estratégicos.

O uso de máscara faciais nas Instituições de Ensino é obrigatório para todas as pessoas. Recomenda-se a troca de máscara a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas.

Sugere-se o uso de luvas e máscara face shield, de gramatura não quebrável, aos professores alfabetizadores e profissionais que executam limpeza e aos que manuseiam a merenda escolar.

A higienização das salas de aula será realizada a cada 2 horas ou no máximo a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de Ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Sugere-se limpeza com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto.

Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário.

Os banheiros e lavatórios devem ser higienizados antes da abertura, após o fechamento e sempre que se fizer necessário.

Usar toalhas de tecido ou de papel umedecidas com desinfetante autorizado pela Anvisa para limpar itens eletrônicos que são tocados com frequência (ex.: telefones, teclados, controles remotos);

Sugere-se que cada estudante e professor higienize sua mesa, sobretudo em momentos de merenda;

Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos;



## **COMITÊ “VOLTA AS AULAS”**

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia;

O lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir;

O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

As orientações para limpeza e desinfecção de ambientes devem seguir o disposto na Nota Orientativa 01/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, disponível em

[https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_V2.pdf](https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_V2.pdf)

### **BEBEDOURO E GARRAFA DE ÁGUA**

Os bicos curtos (aqueles usados para beber direto no jato d'água) dos bebedouros deverão ser desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles. Os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos por ser possível utilizá-los com segurança. Sugere-se orientar os estudantes para:

- Trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento;
- Não compartilhar garrafa com água, de forma alguma;
- Caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal não toque no bico ejetor;
- Caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas;
- Dar preferência para garrafa cuja porção que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados, pela possibilidade de contaminação.



# COMITÊ “VOLTA AS AULAS”

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

## TRANSPORTE ESCOLAR

O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19.

Aferir a temperatura de todas as pessoas, caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, não poderá utilizar o Transporte Escolar e os pais ou responsáveis serão prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.

I – O transporte realizado com crianças de famílias diferentes no mesmo automóvel deve manter o uso de máscaras durante todo o trajeto;

II – Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;

III – Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;

IV – Aferição da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo;

V – Higienização das mãos com álcool gel 70% durante os momentos de embarque e desembarque;

VI – Proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;

VII – Manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

VIII - Proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso devendo todos os passageiros permanecer sentados durante o trajeto;

IX – Estudantes com sinais e sintomas da COVID-19 não devem usar o transporte escolar.



# COMITÊ “VOLTA AS AULAS”

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

## ATUAÇÃO FRENTE A CASOS SUPEITOS E CONFIRMADOS

As aulas ocorrerão na modalidade presencial, respeitando medidas sanitárias necessárias para evitar a transmissão da COVID-19. Exigirá que a comunidade escolar adapte suas rotinas e estruturas de modo a atender normas de controle, higiene e monitoramento.

## SITUAÇÕES DE SUSPEITA DA DOENÇA

Qualquer pessoa que more junto a alguém que tenha recebido diagnóstico confirmado de COVID-19 ou esteja investigando a doença, deve realizar o isolamento domiciliar pelo período de 7 (sete) dias para assintomáticos e 10 (dez) dias para sintomáticos, com critério médico.

### Verificação diária de sintomas

A escola deve orientar aos alunos/responsáveis e aos funcionários da escola que deverão realizar verificação diária de sintomas antes de deslocarem-se à escola. Os principais sintomas a serem aferidos são os seguintes:

- Temperatura igual ou acima de 37,1°C
- Tosse
- Alteração no olfato ou paladar
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar
- Dor no corpo
- Febre
- Diarreia
- Calafrios

Caso apresente um ou mais destes sintomas, o funcionário ou aluno deve informar a escola da sua ausência e procurar atendimento na sua Unidade de Saúde de referência.

Caso um aluno apresente sintomas na escola, ele deverá ser imediatamente isolado em sala própria para esse fim e seu responsável deverá ser chamado. Então, deverá ser encaminhado para avaliação em sua Unidade de Saúde de referência.

A sala que ficará como referência para o isolamento de alunos sintomáticos deverá acomodar um aluno por vez, sendo que esse deve permanecer apenas enquanto aguarda os pais ou responsáveis. Deve ser preferencialmente uma sala arejada, a qual deverá ser higienizada após a permanência de cada aluno.



# COMITÊ “VOLTA AS AULAS”

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

A escola também deve solicitar ao alunos/responsáveis ou funcionários que informem o resultado do exame, para que as medidas consequentes possam ser adotadas.

Qualquer pessoa com sintomas de COVID-19 deverá permanecer afastada enquanto aguarda o resultado do teste ou conforme orientação médica.

## CONDUTAS RELACIONADAS À TESTAGEM

### Pessoas com teste negativo

Em caso de testagem negativa, poderão retornar às atividades presenciais, conforme orientação médica. Não é necessário apresentar um atestado de liberação ao retorno das atividades. Apenas aguardar o fim dos dias do atestado que foi emitido.

### Pessoas com teste positivo

Assim que a escola receber a informação que um aluno ou funcionário testou positivo para COVID-19, deverá reforçar a adoção das medidas sanitárias, conforme plano de municipal.

## SUSPEITA DE SURTO

Confirmando novo caso positivo entre os contatos, é configurada a suspeita de surto.

Nesse caso:

- A escola informará a Vigilância Epidemiológica;
- A Vigilância Epidemiológica contatará a escola para avaliar e monitorar o surto.
  
- A partir de orientação da vigilância poderá ser determinada a suspensão das aulas da turma.

## ENCAMINHAMENTO/ORIENTAÇÃO

O atendimento as pessoas com sintomas de COVID-19 é realizado nas antigas instalações do PAM, anexo ao posto de saúde central.

## FLUXOGRAMA

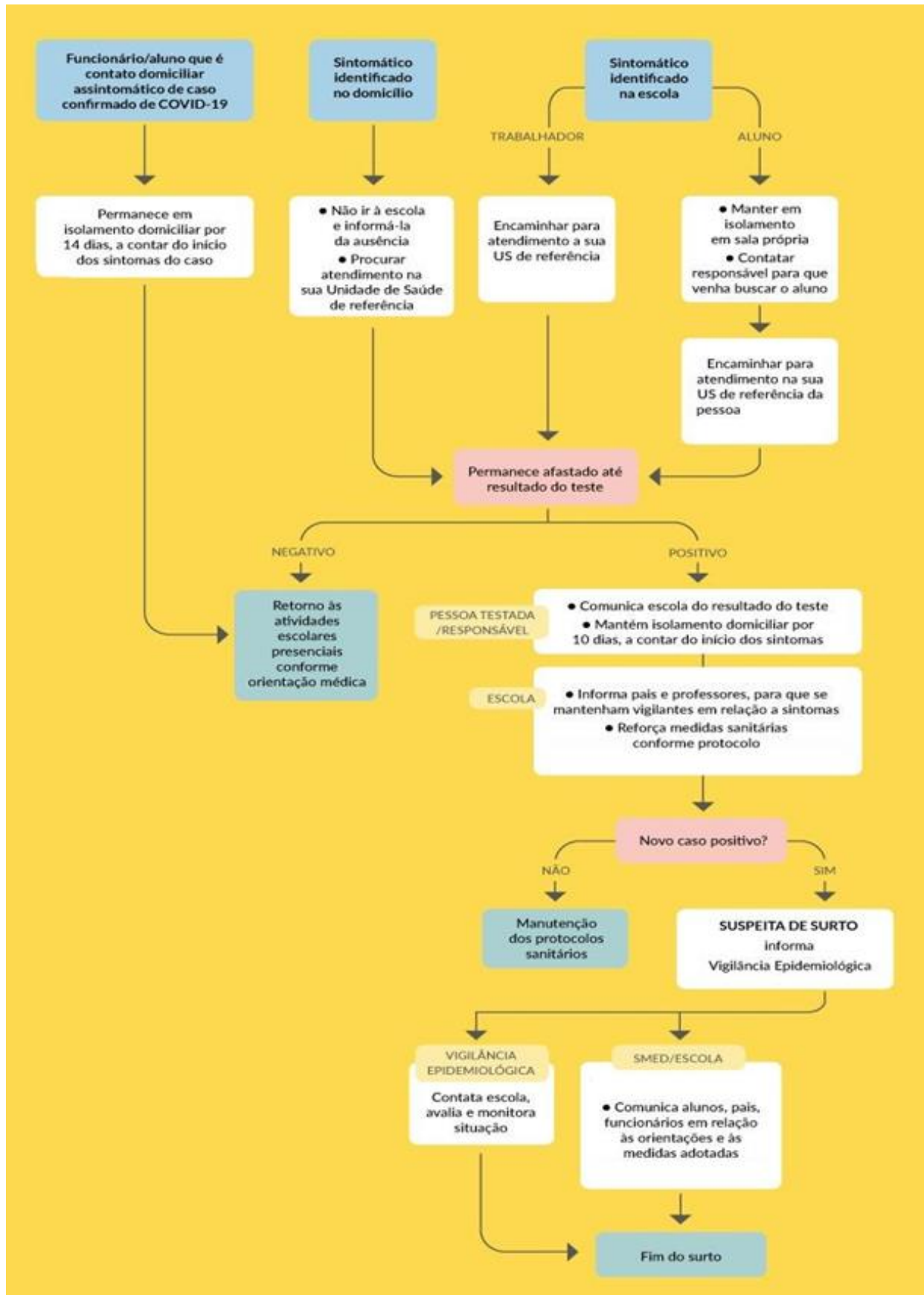
O resumo do fluxo de ação de mitigação da cadeia de transmissão do vírus da COVID-19 é descrito na figura a seguir:





# COMITÊ “VOLTA AS AULAS”

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020





## **COMITÊ “VOLTA AS AULAS”**

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

### **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ “VOLTA AS AULAS”**

- ( X) Aprovado por unanimidade de votos
- ( ) Aprovado pela maioria dos votos
- ( ) Não aprovado



# COMITÊ “VOLTA AS AULAS”

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

## RESOLUÇÃO Nº 02/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e considerando o Decreto nº 3.713 de 28 de agosto de 2020.

RESOLVE,

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê “Volta às Aulas”, representando como membro, respectivamente.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

JOSEANA MARIA NICOLAOU  
DIRCE ELIANE THIESEN BEDIN  
LEANDRO TADEU ALVES DREHER  
NATHIELY JULIANA RIBEIRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMERSON LUIZ DE RAMOS  
ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA

### CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

FRANCIELE OLIVO  
ROSEMARY FERREIRA DA SILVA CAMARA

### CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MARLI RODRIGUES  
BARBARA BALDISSARELLI

### TRANSPORTE ESCOLAR

GILSON GERALDO DOS SANTOS  
JULIO CESAR FERREIRA DA ROSA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITÁRIA

MARÍLIA CRISTINA FOREST  
RAFAEL BARBOZA SANTOS  
SUZANA BENIN AMADORI

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÔNIA BOEZE DA SILVA  
BERENICE REIS KOPSTEIN

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUDIOVANI CORRÊA  
TEREZINHA ROSA BOBELA

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MICHEL GIUSTI  
DANIEL RÉGIS OLIVEIRA

### CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RODRIGO JOSÉ SHRAINER  
MARLENE DAS GRAÇAS SCHUTZ ROZENG

### CONSELHO TUTELAR

JAQUELINE FAION PERCISI  
RITA DE CASSIA DA SILVA

### DIRETORES DAS ESCOLAS PRIVADAS VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANA PAULA SIMÃO  
DAIANI SILVA CUSTODIO

### CONSELHO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CMEIS



# **COMITÊ “VOLTA AS AULAS”**

Decreto Municipal nº 3.713 de 28 de agosto de 2020

DAIANE DRIESSEN  
ROSEMARI CAMARGO SOUZA TERRES

**DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**  
RITANIA MARTINI WEISS  
LUAMARA DEITOS

**REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFESSORES**  
ANDREIA DE FÁTIMA RIBEIRO  
TAHYSA BOSS

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
CANDICE DE CARVALHO  
THIAGO ARGENTA

Art. 2º Os demais órgãos convidados, conforme Art. 3º do Decreto nº 3.713 de 28 de agosto de 2020, que até a data desta Resolução não apresentaram membros representantes, poderão fazer a indicação durante a vigência do Comitê, e os mesmos serão designados através de Resolução Complementar.

Art. 3º Substitui a Resolução SMED nº 06, de 20 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas 27 de janeiro de 2022

JOSEANA MARIA NICOLAOU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**